

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO****MOÇÃO**

Manifesta **MOÇÃO DE APOIO** ao Conselho Federal de Medicina, que emitiu a Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2024, na qual regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro, vedando o procedimento a partir de 22 semanas de gestação.

Pela presente, a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos e forma regimentais, manifesta **MOÇÃO DE APOIO** ao Conselho Federal de Medicina, que emitiu a Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2024, na qual regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro, vedando o procedimento a partir de 22 semanas de gestação.

O Conselho Federal de Medicina emitiu bem embasada exposição de motivos, dos quais destacamos:

O procedimento de assistolia fetal previamente ao aborto permitido em lei é profundamente antiético e perigoso em termos profissionais, salvo em situações muito específicas. No contexto de dúvida gerado pela argumentação ideológica e filosófica sobre quem dos seres humanos merece ser pessoa, ou quem teria maior ou menor dignidade pessoal, uma decisão irreversível de caráter destrutivo configura-se antiética e irresponsável. O ônus moral, ético e profissional caberia muito mais aos que desejam flexibilizar o uso de um procedimento destrutivo como esse que se encontra em análise e é tema da proposta de resolução.

Existem várias razões pelas quais os médicos induzem a morte fetal antes do aborto, incluindo: medo de retaliação legal; conforto do paciente; crença de que a dilatação e a curetagem ou indução do parto será mais fácil e rápida; para evitar a sobrevivência fetal transitória após indução médica; e evitar o parto fora do hospital com sinais de vida. Diferentes fármacos têm sido empregados para induzir a morte fetal. Os agentes farmacológicos mais comumente usados são: digoxina, cloreto de potássio (KCl) e lidocaína.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

Esses agentes são administrados na cavidade uterina por via transcervical ou abdominal, podendo ser injetados no líquido amniótico (digoxina), no tecido fetal (digoxina e lidocaína) ou no coração do feto (digoxina, KCl e lidocaína).

Considerando a bioética como valor inafastável dessa discussão, fundamentamos a justificativa desta resolução nos seguintes princípios:

- 1) Beneficência: a flexibilização ou permissibilidade do procedimento de assistolia fetal não promove de forma clara a beneficência materna, salvo em situações específicas;
- 2) Não maleficência: o procedimento de assistolia fetal claramente é destrutivo e maleficiente a uma vida humana potencialmente viável em várias situações. Também configura maleficência com efeitos adversos específicos adicionais à mãe;
- 3) Justiça: a flexibilização do procedimento de assistolia fetal ou sua permissividade impõe carga adicional ao Sistema Único de Saúde (SUS) sem claro ganho de equidade;
- 4) Autonomia: a opção pela interrupção da vida humana viável não pode ser compreendida de forma simplista como liberdade ou autonomia. De forma dialética e muito clara, a liberdade para encerrar uma vida humana potencialmente viável coloca-se também como tirania da vontade, gerando o extermínio forçado de uma outra vida;
- 5) Responsabilidade: a eliminação de vidas humanas viáveis promovida por uma flexibilização ou permissividade indevida do procedimento de assistolia fetal prévio ao abortamento configura claro desrespeito às gerações posteriores e coloca em perigo a identidade profissional da medicina, abrindo margem para consequências diversas que precisam de melhor análise ética, profissional, científica e social.

Reforçando a importância da proteção da vida desde a concepção, ao apoiarmos o Conselho Federal de Medicina, respeitosamente, sugerimos ao Congresso Nacional que empreendam esforços a elaborar proposta que viabilize legislação positiva que proíba a assistolia fetal. Concluindo, por meio desta Moção, manifestamos nossa posição invariavelmente contrária ao aborto.

Ante o exposto, formulamos a seguinte MOÇÃO:

A Câmara Municipal de São Paulo, nos termos e forma Regimentais, manifesta MOÇÃO DE APOIO ao Conselho Federal de Medicina, que emitiu a Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de abril de 2024, na qual regulamenta o ato médico de assistolia fetal, para interrupção da gravidez, nos casos de aborto previsto em lei oriundos de estupro, vedando o procedimento a partir de 22 semanas de gestação. Requeremos, ainda, que uma cópia da presente Moção seja encaminhada ao Conselho Federal de Medicina,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Gabinete do Vereador
GILBERTO NASCIMENTO**

no endereço SGAS 616, conjunto D, lote 115, L2 Sul, Brasília/DF - CEP: 70200-760
- CNPJ: 33.583.550/0001-30.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2024.

GILBERTO NASCIMENTO
Vereador